



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expedida na Avenida Boaventura
- Secretaria Executiva
6.0.25

LEI Nº 4417, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MANDIOCA E MORADORES DO SÍTIO TOURO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º – Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação pura e simples, com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MANDIOCA E MORADORES DO SÍTIO TOURO, pessoa jurídica de direito privado, de caráter associativo e de defesa de direitos sociais de classe, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.462.255/0001-55, com sede no Sítio Touro, constituído de UM TERRENO vago, de domínio pleno constituído de parte da Quadra "M" - Institucional do LOTEAMENTO BRAZILIA, no bairro Tiradentes, nesta urbe, medindo 20,00m (vinte metros) por 48,00m (quarenta e oito metros), encerrando uma área de 960,00m² (NOVECENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, (frente) onde mede 48,00m, com a rua Cícero Rodrigues Nogueira; ao SUL, (fundos), onde mede 48,00m, com o restante da quadra "M" do loteamento Brazilia; ao LESTE, (lateral direita) onde mede 20,00m, com a Rua Fausto Pessoa dos Santos e ao OESTE, (lateral esquerda), onde mede 20,00m, com a Rua José Francisco do Nascimento, avaliado para fins do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, em R\$ 2.880,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS), adquirido pela matrícula nº 21.028, do Livro nº 2-BX, do Cartório Machado (2º Ofício) desta Comarca.

Art. 2º – A doação de que trata esta Lei destina-se à construção pela donatária, no prazo de 2 (dois), de um GALPÃO-GARAGEM para o trator da Associação e demais dependências para depósito de ferramentas de uso dos associados, sob pena de reversão, voltando consequentemente o bem doado ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Art. 3º – É vedada a donatária vender, ceder, emprestar ou de qualquer forma alienar o bem doado pelo prazo de 30 (trinta) anos, sob pena de reversão sem direito a indenização.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede administrativa do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano dois mil e catorze (2014). //


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL